



LEILÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS

ILUSTRÍSSIMO PREGOEIRO E DEMAIS RESPONSÁVEIS DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 09/2016 DA PREFEITURA DE AJURICABA

SOLICITAÇÃO DE RETIFICAÇÃO OU ANULAÇÃO DE PARTE OU TOTAL AO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 09/2016

O Leiloeiro Oficial PAULO ALEXANDRE HEISLER, regularmente inscrito na JUCERGS, na matrícula Nº 313/2015, com CPF MF Nº. 534.364.310-87, residente e domiciliado á Rua Bagé, 1428, na cidade de Canoas/RS, CEP: 92.120-190, vem respeitosa e tempestivamente a presença de Vossa Senhoria e demais, preceitos aplicáveis a espécie, apresentar presente solicitação de retificação ou anulação de parte ou total, em face do Edital epigrafado, pelas razões que passa a expor:

Por primeiro, cumpre destacar o especial interesse do solicitante em tomar parte do presente certame, e que a presente solicitação não deve ser interpretada, em hipótese alguma como crítica a Administração, mas sim, pelo fundamento na própria Lei, que se presta ao aprimoramento do instrumento convocatório, por meio da busca e obtenção por parte da Administração da proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse.

Ao analisarmos o referido Edital, que tem como objeto, à contratação de prestação de serviços de **"Leiloeiro Oficial para preparar, organizar, e conduzir leilões públicos destinados às alienações dos bens inservíveis de propriedade do município de Ajuricada/RS"**. Notamos que foi definido percentual máximo de comissão á ser pago pelo arrematante, como descrito no edital, sendo destacados parágrafos abaixo:

(...)

"2.4 A remuneração pelos serviços prestados pelo Leiloeiro, deverá ser paga pelo arrematante do bem em percentual correspondente ao lance vencedor deste pregão, não podendo este ser superior a 5% (cinco por cento).... "

(...)

"7.3 - No curso da sessão os autores das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidados, individualmente, a apresentarem novos lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior valor, até a proclamação do vencedor".

(...)

PAULO ALEXANDRE HEISLER – LEILOEIRO OFICIAL – JUCERGS 313/2015
RUA BAGÉ, 1428, CANOAS/RS - CEP: 92.120-190
TELEFONE: (51)3374-7201/9969-4007
EMAIL: leiloesgauchos@gmail.com





LEILÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS

Vejamos alguns esclarecimentos da legislação vigente:

INSTRUÇÃO NORMATIVA DREI Nº 17, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2013

(...)

Seção III

Das Proibições e Impedimentos

II - sob pena de suspensão:

a) cobrar do arrematante comissão diversa da estipulada no parágrafo único do art. 24, do Decreto Federal nº 21.981, de 19 de outubro de 1932;

(...)

DECRETO Nº 21.981 DE 19 DE OUTUBRO DE 1932.

Regula a profissão de Leiloeiro ao território da República.

(...)

Art. 24.

(...)

Parágrafo único. Os compradores pagarão obrigatoriamente cinco por cento sobre quaisquer bens arrematados.

LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993

Art. 44.

(...)

§ 3º Não se admitirá proposta que apresente preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

Portanto, SENHOR PREGOEIRO, caracteriza-se a ilegalidade as exigências e ausência do DECRETO Nº 21.981 DE 19 DE OUTUBRO DE 1932, que normaliza a profissão de Leiloeiro Oficial, neste edital, observa-se que o Leiloeiro Oficial só pode exercer sua profissão, atribuindo a comissão mínima de 5% (cinco por cento) sobre os valores dos arremates.

PAULO ALEXANDRE HEISLER – LEILOEIRO OFICIAL – JUCERGS 313/2015
RUA BAGÉ, 1428, CANOAS/RS - CEP: 92.120-190
TELEFONE: (51)3374-7201/9969-4007
EMAIL: leiloesgauchos@gmail.com





LEILÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS

CONCLUSÃO:

Arrisco-me a dizer que a método de licitação empregado neste edital, não o mais adequado para este tipo de contratação, o correto era utilizar Chamamentos Públicos, Tomada de preços, Credenciamentos, e até Pregões Presenciais, que não utilizem Formulação de Lances, que levem a uma disputa ilegal, pressionado os participantes a ofertar percentuais menores que legislação preconiza, método correto é acolhimento das propostas, fazendo o sorteio diretamente com os participantes habilitados.

As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da administração, o principio da isonomia, finalidade e a segurança da contratação.

Manter o Edital da maneira como está ofenderia até mesmo ao principio da legalidade, que garante o direito de participação de qualquer interessado, sem que haja qualquer restrição, nos termos da Lei.

Por todo exposto, o solicitante requer, digne-se o SENHOR PREGOEIRO conhecer a presente solicitação, **provendo-a para fim de retificar, anular parcial ou total o Edital, de acordo com as ponderações acima tecidas.**

Nestes termos

Pede deferimento

Canoas, 01 de setembro de 2016

PAULO ALEXANDRE HEISLER
LEILOEIRO OFICIAL
JUCERGS 313/2015

PAULO ALEXANDRE HEISLER – LEILOEIRO OFICIAL – JUCERGS 313/2015
RUA BAGÉ, 1428, CANOAS/RS - CEP: 92.120-190
TELEFONE: (51)3374-7201/9969-4007
EMAIL: leiloesgauchos@gmail.com

